



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA
REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE EPIDEMIOLOGIA DA SAÚDE BUCAL**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório de Epidemiologia da Saúde Bucal do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Laboratório de Epidemiologia da Saúde Bucal (EpiBucal) constitui-se em um Laboratório de Pesquisa, Ensino e Extensão em Epidemiologia (conforme categorização dada pelo Regimento Geral dos Laboratórios da UFPel), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO), da Faculdade de Odontologia (FO), da UFPel. O objetivo da presente norma é regular a prestação de serviços e uso do laboratório para os usuários da UFPel, ou externos, que necessitem utilizar o espaço e os equipamentos.

Art. 2º- De forma ampla, o objetivo do EpiBucal é contribuir para o desenvolvimento da pesquisa e iniciação científica na instituição, por meio de atividades de pesquisa, ensino e extensão relacionadas à Epidemiologia da Saúde Bucal. Bem como auxiliar em todas as fases do ciclo científico: (a) concepção de projetos; (b) organização; (c) desenvolvimento; (d) análise de dados; e (e) escrita e publicação científica.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 3º- As atividades do EpiBucal deverão estar em consonância com o Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, bem como com as normas e regulamentos vigentes na UFPel, não podendo estar dissociadas do ensino, da pesquisa ou da extensão.

Art. 4º- Todas as atividades desenvolvidas pelo EpiBucal e sua equipe deverão ser registradas por meio de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, devidamente submetidos à aprovação dos departamentos envolvidos, dos Conselhos Departamentais das unidades envolvidas e do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 5º- As atividades do EpiBucal serão desenvolvidas em área física adequada e de uso exclusivo, disponibilizada pela Direção da FO, nas dependências da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas, com infraestrutura situada no 5o. andar, sala 501, cabendo ao PPGO, à FO e à UFPel garantir as manutenções preventivas e corretivas adequadas dessas instalações.





Art. 6º- Prioritariamente, o EpiBucal buscará sua sustentabilidade financeira, por intermédio de recursos financeiros provenientes de projetos submetidos, individual ou coletivamente com outros grupos de pesquisa, à Agências de Fomento nacionais e internacionais.

§ 1º- Acessoriamente, os recursos financeiros do EpiBucal poderão ter origem em repasses realizados pela Direção da FO e/ou Coordenação do PPGO (com recursos do Orçamento da UFPel) ou pela Coordenação do PPGO (com recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROEX-CAPES)).

Art. 7º- A administração destes recursos será feita pelo Coordenador do EpiBucal, sendo obrigação do mesmo apresentar prestação de contas sempre que exigido.

§1º O planejamento e a gestão dos recursos gerados em projetos ficará sob responsabilidade do Coordenador de cada projeto, o qual naturalmente estará vinculado a aprovação e ao controle das unidades e departamentos envolvidos em sua origem, entretanto, para viabilizar o mesmo, proporcionar o uso racional dos recursos do laboratório, o planejamento de suas atividades regulares e a previsão de custeio implicados em cada proposta, bem como, a manutenção da ordem prioritária e preferência de utilização do laboratório previstos no Art. 22º deste regimento, tais projetos, antes de serem submetidos e aprovados em suas unidades ou departamentos de origem e de tramitarem, deverão ser submetidos a apreciação e aprovação junto a coordenação do Laboratório de Epidemiologia da Saúde Bucal para verificação da sua viabilidade em relação as necessidades e requisições de recursos, contidos no escopo de cada proposta, que estejam relacionadas diretamente ao Laboratório de Epidemiologia da Saúde Bucal, estando assim tal planejamento e gestão subordinados primariamente a este regimento.

§ 2º Os regramentos específicos e orientações de uso dos serviços disponíveis, bem como, as restrições ou limitações impostas pelas condições de infraestrutura, de disponibilidade de insumos, de necessidade de mão de obra treinada, ou ainda originadas nas obrigações relativas as prioridades acadêmicas essenciais relacionadas ao ensino de pós-graduação e graduação, e demais usos, serão definidas e compiladas pelo coordenador em documentos específicos disponibilizados ao público na secretaria da unidade, em página ou blog, bem como encaminhados ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia e demais instâncias com interesse.

Art. 8º- Todos os materiais enquadrados como bens de capital (móveis e equipamentos), adquiridos com recursos financeiros repassados pela UFPel ao EpiBucal, serão registrados como patrimônio da Universidade na forma da lei e farão parte de uma relação de bens de patrimônio.

§1º- Os equipamentos vinculados são de uso da equipe do EpiBucal ou grupos e pesquisadores parceiros em Projetos de Pesquisa e Extensão, nos projetos em desenvolvimento.

§2º- Cabe ao Coordenador autorizar, desde que justificável, a cedência de equipamento a outros laboratórios de pesquisa ou pesquisadores parceiros na UFPel, mediante solicitação e transferência provisória devidamente registrada, com anuência da Coordenação do PPGO, cabendo ao beneficiário a responsabilidade pela guarda e manutenção do referido equipamento durante o empréstimo.

§3º- A manutenção de bens de capital que fazem parte do EpiBucal será realizada, sempre que possível, com recursos financeiros e/ou por servidores disponibilizados pela Direção da FO ou Coordenação do PPGO. Entretanto, caberá ao EpiBucal a previsão de uma reserva de recursos financeiros para manutenção de seus equipamentos, de forma complementar, garantindo o desenvolvimento de suas atividades de forma contínua.





CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º- A estrutura organizacional do EpiBucal é composta pelo Coordenador e 1 (um) suplente, um Supervisor (aluno do PPGO) e pelos Usuários. Os Usuários serão compostos por Docentes, Discentes e Parceiros/Colaboradores.

§ 1º O suplente deverá substituir o titular no impedimento do mesmo.

§ 2º O prazo de mandato da Coordenação é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução sem limitação do número de vezes.

§ 3º Serão eleitos 1 representante e 1 suplente para cada categoria dos usuários: discentes e docentes e, parceiros/colaboradores (caso componham o grupo de usuários).

Art. 10º Os membros têm por função o desenvolvimento de atividades de ensino; pesquisa; e extensão em graduação e pós-graduação, e serviços a usuários externos a unidade ou a UFPel, bem como, o desenvolvimento de material didático-pedagógico.

Art. 11º- A Coordenação do EpiBucal será exercida por um docente efetivo, tecnicamente habilitado, lotado na Faculdade de Odontologia, com formação acadêmica compatível que comprovadamente trabalhe com linhas de pesquisa nesta área ou que seja responsável por disciplina relacionada à área de Epidemiologia da Saúde Bucal ou que tenha domínio e experiência em metodologias relacionadas à prática epidemiológica, sendo homologada no âmbito do Colegiado do PPGO e posteriormente nas instâncias deliberativas da Faculdade de Odontologia.

Art. 12º- São deveres do Coordenador:

- a) assegurar que o Regimento Geral dos Laboratórios da UFPel, o Regimento Interno do EpiBucal e as normas da UFPel sejam cumpridos;
- b) autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado pela Direção da FO ou UFPel;
- c) autorizar por escrito a utilização do laboratório por usuários externos e/ou internos que venham a solicitar a utilização do Laboratório de Epidemiologia da Saúde Bucal;
- d) autorizar a transferência definitiva ou temporária de qualquer patrimônio lotado no laboratório, desde que visando o interesse da FO, sendo necessário a anuência da Direção da FO e da Coordenação do PPGO;
- e) atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários que utilizam o laboratório, com vistas a permissão de acesso pela portaria da FO;
- f) gerenciar o laboratório, zelando por sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o seu perfeito e contínuo funcionamento;
- g) encaminhar para o Coordenador do Curso e/ou Colegiado do Curso e/ou Coordenação do PPGO, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte de usuário.
- h) zelar pelas condições adequadas de segurança no ambiente de trabalho;





- i) informar ao órgão responsável pela Gestão Ambiental da UFPel, todos os resíduos produzidos pelo laboratório, sendo este órgão responsável pelo destino final dos resíduos;
- j) trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas.

Art. 13º- São deveres do Supervisor:

- a) assegurar que o Regimento Geral dos Laboratórios da UFPel, o Regimento Interno do EpiBucal e as normas da UFPel sejam cumpridos;
- b) gerenciar o laboratório, zelando por sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o seu perfeito e contínuo funcionamento;
- c) encaminhar para o Coordenador do Laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte de usuário.
- d) zelar pelas condições adequadas de segurança no ambiente de trabalho;
- e) gerenciar as autorizações por escrito do Coordenador quanto a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado pela Direção da FO ou UFPel;
- f) gerenciar as autorizações por escrito quanto a utilização do laboratório por usuários externos e/ou internos que venham a solicitar a utilização do Laboratório de Epidemiologia da Saúde Bucal;
- g) trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas.

Art. 14º- Compete a cada Usuário do Laboratório:

- a) observar os procedimentos e recomendações afixados no Laboratório para a utilização e o manuseio dos equipamentos;
- b) zelar pela conservação do patrimônio durante a permanência no Laboratório.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 15º - As reuniões terão validade sempre que contarem com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de sua composição plena e/ou 70% (setenta por cento) dos representantes do grupo, incluindo usuários, coordenadores e supervisores, de acordo com o caput do Art. 9º.

Art. 16º - Os membros reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semestre (do calendário civil) e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As convocações serão realizadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de sua realização, ou a qualquer momento, desde que com a anuência da maioria simples dos seus membros.

§ 2º Em caso de necessidade excepcional, as reuniões poderão ser convocadas por pelo menos dois de seus membros.

Art. 17º - De todas as reuniões extraordinárias e ordinárias serão lavradas atas específicas, em modelo padrão, aprovadas ao final de cada reunião e assinadas pelos membros presentes





CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 18º - Ao corpo docente, pessoal técnico, científico e administrativo e ao corpo discente em atuação no Laboratório de Epidemiologia da Saúde Bucal aplicar-se-á o regime disciplinar estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, observada igualmente a legislação geral e especial aplicada à matéria.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 19º - Por tratar-se de um laboratório com serviço em carácter prioritário em relação ao desenvolvimento de atividades de ensino de pós-graduação, estes serviços terão funcionamento prioritário em relação aos demais, e condicionados ao calendário escolar do Programa de Pós-Graduação de Odontologia da Universidade.

Art. 20º - Todas as demais atividades, realizadas em carácter secundário em relação às de pesquisa da pós-graduação, obedecerão a seguinte ordem de prioridade: ensino de pós-graduação; pesquisa e extensão envolvendo graduandos, desenvolvimento de material didático-pedagógico e serviços a usuários externos, sendo a realização desses últimos, via acordo de cooperação, ou projetos devidamente institucionalizados de acordo com as normativas da UFPel.

Art. 21º - A documentação técnica, informações e imagens geradas durante a rotina de trabalhos práticos, análises e ensaios, deverão servir como subsídio para melhoria de material didático bem como gerar novas iniciativas em Ensino, Extensão, Ciência e inovação, em consonância com as demandas acadêmicas, regionais e nacionais de interesse da universidade e da sociedade.

Art. 22º - O serviço poderá a qualquer momento receber estagiários acadêmicos, bolsistas ou profissionais e ter a participação de colaboradores ou professores convidados conforme critérios estabelecidos em reunião pelos seus membros.

Art. 23º - O Laboratório de Epidemiologia da Saúde Bucal, por decisão de seus membros, poderá criar núcleos de estudo e cursos de atualização e aperfeiçoamento de modo a caracterizar atividades de ensino, extensão, pesquisa e desenvolvimento e inovação na área de Epidemiologia, contudo mantendo irrevogavelmente a prioridade em relação às atividades de pós-graduação e a ordem prioritária na preferência de utilização do laboratório previstos no Art. 22º.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 24º- Terão acesso ao Laboratório EpiBucal: I) Discentes de Graduação e Pós-graduação da UFPel; II) Docentes e técnicos administrativos da UFPel, no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovadas nas instâncias competentes; III) Colaboradores de outras Instituições de Pesquisa ou Entidades, desde que com o prévio estabelecimento formal de projetos, convênios, contratos ou acordos de cooperação; IV) Colaboradores e participantes da comunidade em geral vinculados formalmente a projetos





devidamente aprovados na Instituição sob aprovação prévia do Coordenador. O acesso ocorrerá apenas por usuários cadastrados e devidamente autorizados pela Coordenação, por meio de listagem periodicamente atualizada fornecida à portaria da FO e supervisor do Laboratório.

Art. 25º- Apenas usuários cadastrados no Laboratório terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente da FO, desde que com autorização do Coordenador e da Direção da Faculdade.

Art. 26º- Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º- Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Universitário.

Art. 28º- Enquanto não aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas, o presente documento poderá servir de balizador ao funcionamento preliminar das atividades do serviço.

Art. 29º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do EpiBucal.

Art. 30º- O presente Regulamento poderá ser modificado em qualquer tempo, pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto minerva, se necessário.

